
RESOLUÇÃO Nº201/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 09 de agosto de 2018, às 14 horas, no auditório da SESA, Enseada o Sua, Vitória-ES.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando as Portarias GM/MS 1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/17, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando o Ofício Circular nº 15 GS/SAS, datado de 12 de junho de 2017, que estabelece o cronograma de envio mensal da base da Programação Pactuada e Integrada ao Ministério da Saúde;

Considerando o Ofício OF/SEMUS – GAB – PMC – 709/2018, datado de 19 de julho de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº. 132/2018/2018, em seu Artigo 2º que ressalta que caso houvesse alguma dificuldade no processo licitatório em processo no município de Cariacica, a SESA permaneceria gestora dos recursos de patologia clínica, objeto desta resolução, enquanto esta hipotética situação possa vir a ser solucionada;

Considerando a reunião realizada em 30 de julho de 2018, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e a Secretaria de Estado da Saúde, para as tratativas e pactuações relativas à prorrogação da descentralização da gestão dos prestadores de serviços e respectivos recursos financeiros de patologia clínica para o município;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.060/2018 da CIR Metropolitana, que prorroga da 8ª para a 9ª parcela do ano em curso, a descentralização da gestão dos prestadores de serviços e respectivos recursos financeiros relativos à patologia clínica para o município de **Cariacica**.


Parágrafo Único – Esta prorrogação se deve ao fato do município ainda não ter concluído o processo de credenciamento dos prestadores de serviços de patologia clínica, por motivos alheios à vontade do município, localizados no processo administrativo com vistas ao credenciamento.

Art. 2º - Estabelecer que em função dos recursos a serem descentralizados já terem sido inseridos na base da PPI relativa à 8ª parcela, encaminhada ao Ministério da Saúde e já publicada a portaria com os novos limites financeiros do município, o mesmo se compromete a transferir ao Fundo Estadual de Saúde 1/12 dos recursos relativos à 8ª parcela recebida em setembro, imediatamente após o recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde, em conta específica definida pelo Fundo Estadual de Saúde, para que o mesmo proceda ao pagamento dos serviços prestados pelos laboratórios de análises e patologia clínica atualmente sob gestão estadual.

Parágrafo Único – No caso de haver novas situações que levem o município de Cariacica a não finalização do processo de credenciamento dos laboratórios prestadores de serviços no tempo previsto, o procedimento explicitado no caput deste artigo poderá ser prorrogado e alcançar a 10ª parcela de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de agosto de 2018.


FABIANO MARILY
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO
RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde